

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 15.10.2025

DESIGNA, a contar de 01/10/2025, os servidores: **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5118158-4, como gestor substituto, e **JAMIR CARLOS BEZERRA**, Engenheiro, Id. Funcional nº 5121640-0, como fiscal substituto, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI-330022/000130/2022, a favor da ECO-NORTE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, relativo ao Contrato nº 053/2023. Processo nº SEI-330022/000130/2022.

Id: 2687861

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 16.10.2025

DESIGNA, a contar de 01/10/2025, os servidores: **JOSÉ MILTON ALMEIDA COUTO**, Id. Funcional nº 5116346-2, como gestor, **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, Id. Funcional nº 5118158-4, como gestor substituto, **HIGOR RODRIGUES DE ANDRADE**, Id. Funcional nº 5112523-4, **JAMIR CARLOS BEZERRA**, ID 5121640-0 e **ALAN MORAES SOARES** Id. Funcional nº 5108627-1, como fiscais, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI- 330002/027928/2025, a favor da ENEX CONSTRUÇÕES ITDA, relativo ao Contrato nº 029/2025. Processo nº SEI- 330002/027928/2025.

Id: 2687863

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RETIFICAÇÃO
D.O. de 16.10.2025
PÁGINA 31 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16.10.2025

PROCESSO Nº SEI-330002/006774/2024

ANEXO ÚNICO			
PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
SEI-480001/001181/2024	001/2025	PERSONA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/A	Vigilância e Segurança Patrimonial
SEI-480001/000241/2025	-----	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Fornecimento de Energia Elétrica
EI-480001/000246/2025	-----	ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.	Fornecimento de Água e Esgoto Sanitário

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 15/09/2025

PROCESSO Nº SEI-240002/003026/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S/A

PROCESSO Nº SEI-240002/003055/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/002978/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003252/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003036/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003035/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003034/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003028/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003027/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003079/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003340/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S/A

PROCESSO Nº SEI-240002/003280/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003128/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003299/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-240002/003300/2025 - CBD BILHETE DIGITAL S.A - GUILHERME JOSÉ ESSELIN DA SILVA, OAB/RJ Nº 265.710

PROCESSO Nº SEI-090002/000226/2025 - AUTORIZO dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **Saudável Sabor Doces e Salgados LTDA - CNPJ Nº 39.896.832/0001-73** e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do **Instituto de Segurança Pública CNPJ nº 03.872.056/0001-24**, referente a contratação da empresa para prestação de serviços de buffet/coffe break, objetivando assegurar o sucesso e a qualidade dos eventos promovidos pela Autarquia Estadual tanto na prestação de seus serviços para clientes internos e externos, como no lançamento e divulgação de seus produtos para a sociedade civil, no **valor total de R\$ 51.870,00** (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais).

Id: 2687934

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.263 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI CONSULTA PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-140001/008398/2025,

CONSIDERANDO:

- a frequência da realização de contratos de patrocínio por parte de órgãos e entidades estaduais, ao passo em que não existe minuta-padrão de contrato para esse tipo de objeto;

- a utilidade e conveniência em viabilizar oportunidade para que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e a sociedade civil possam se manifestar a respeito da proposta, com vistas ao seu aperfeiçoamento, nos termos do art. 27 da Lei estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir consulta pública para recebimento de sugestões a respeito de minuta-padrão de contrato de patrocínio, a ser utilizada quando órgãos ou entidades da Administração Pública estadual figurem como patrocinadores, que integra a presente Resolução como Anexo Único.

Art. 2º - As sugestões deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, exclusivamente ao endereço eletrônico: coord.juridica@pge.rj.gov.br.

Art. 3º - As sugestões deverão conter:

I - nome do remetente;

II - número de matrícula ou identidade;

III - redação sugerida para os dispositivos da minuta;

IV - eventuais supressões ou acréscimos;

V - breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Estado providenciará a ampla divulgação da consulta pública junto aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como sua inclusão em seu sítio eletrônico.

Id: 2687938



GESTÃO DOCUMENTAL

- Guarda
- Digitalização
- Indexação e Gerenciamento
- Sistema 100% em nuvem



Qualidade do serviço

ESG

coord@ioerj.rj.gov.br
(21) 2717-6209

Onde se lê:

... RECONHEÇO a dívida...reajustamento da 39ª medição...

Leia-se:

... RECONHEÇO a dívida...reajustamento da 59ª medição...

Id: 2687862

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/SECC Nº 53
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DAS TRANSFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS EM RAZÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.846/2025, QUE ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/013940/2025, e

CONSIDERANDO:

- que o Decreto Estadual nº 49.846/2025 criou, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil;

- que a Resolução SECC nº 170/2025 estabeleceu as atribuições da Subsecretaria de Gestão Portuária e Atividades Navais;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os instrumentos contratuais listados na Tabela de Contratos, Anexo Único desta Resolução, ficam transferidos da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 1º - Os procedimentos de pagamentos de faturas até a competência de Agosto de 2025, inclusive, terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR.

§ 2º - Os procedimentos de pagamentos de faturas a partir da competência de Setembro de 2025 ano terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, com exceção do Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa Persona Vigilância e Segurança S/A, cuja fatura de Setembro de 2025 será tratada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;

§ 3º A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR prestará o auxílio necessário à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em colaboração, reduzindo ao máximo os possíveis impactos decorrentes da transição.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a Secretaria de Estado da Casa Civil realizarão trabalhos conjuntos de inventário para mapeamento, catalogação e readequação logística dos bens patrimoniais às Pastas afetadas pela nova estruturação organizacional.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Secretaria de Estado de Segurança Pública

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 09/10/2025

PROCESSO Nº SEI-090002/000226/2025 - AUTORIZO dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **Saudável Sabor Doces e Salgados LTDA - CNPJ Nº 39.896.832/0001-73** e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do **Instituto de Segurança Pública CNPJ nº 03.872.056/0001-24**, referente a contratação da empresa para prestação de serviços de buffet/coffe break, objetivando assegurar o sucesso e a qualidade dos eventos promovidos pela Autarquia Estadual tanto na prestação de seus serviços para clientes internos e externos, como no lançamento e divulgação de seus produtos para a sociedade civil, no **valor total de R\$ 51.870,00** (cinquenta e um mil oitocentos e setenta reais).

Id: 2687934

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.263 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI CONSULTA PÚBLICA PARA OBTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO, A SER ADOTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-140001/008398/2025,

CONSIDERANDO:

- a frequência da realização de contratos de patrocínio por parte de órgãos e entidades estaduais, ao passo em que não existe minuta-padrão de contrato para esse tipo de objeto;

- a utilidade e conveniência em viabilizar oportunidade para que os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e a sociedade civil possam se manifestar a respeito da proposta, com vistas ao seu aperfeiçoamento, nos termos do art. 27 da Lei estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir consulta pública para recebimento de sugestões a respeito de minuta-padrão de contrato de patrocínio, a ser utilizada quando órgãos ou entidades da Administração Pública estadual figurem como patrocinadores, que integra a presente Resolução como Anexo Único.

Art. 2º - As sugestões deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato, exclusivamente ao endereço eletrônico: coord.juridica@pge.rj.gov.br.

Art. 3º - As sugestões deverão conter:

I - nome do remetente;

II - número de matrícula ou identidade;

III - redação sugerida para os dispositivos da minuta;

IV - eventuais supressões ou acréscimos;

V - breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - A Procuradoria-Geral do Estado providenciará a ampla divulgação da consulta pública junto aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, bem como sua inclusão em seu sítio eletrônico.

RESOLVEM:

Art. 1º - Os instrumentos contratuais listados na Tabela de Contratos, Anexo Único desta Resolução, ficam transferidos da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

§ 1º - Os procedimentos de pagamentos de faturas até a competência de Agosto de 2025, inclusive, terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR.

§ 2º - Os procedimentos de pagamentos de faturas a partir da competência de Setembro de 2025 ano terão suas rotinas realizadas pelos setores competentes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, com exceção do Contrato nº 001/2025, celebrado com a empresa Persona Vigilância e Segurança S/A, cuja fatura de Setembro de 2025 será tratada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;

§ 3º A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR prestará o auxílio necessário à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em colaboração, reduzindo ao máximo os possíveis impactos decorrentes da transição.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e a Secretaria de Estado da Casa Civil realizarão trabalhos conjuntos de inventário para mapeamento, catalogação e readequação logística dos bens patrimoniais às Pastas afetadas pela nova estruturação organizacional.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2688052

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador Geral do Estado

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta-padrão se aplica às contratações de patrocínio, assim entendido aquele em que órgão ou entidade da Administração Pública (o patrocinador) presta apoio financeiro ou material a outra parte (o patrocinado) para a realização de um projeto/atividade (p. ex., ações, eventos, shows, festivais, feiras, premiações e demais iniciativas voltadas à divulgação, promoção e fomento de matérias de utilidade pública), havendo como contrapartida a vinculação da imagem do patrocinador ao projeto/atividade.

Qualquer modalidade de patrocínio é abrangida por esta minuta-padrão, seja ele: (i) de natureza institucional - concedido a evento que não depende de apoio estatal, cuja associação ao patrocinador se justifica por sua relevância e alinhamento com os objetivos institucionais do patrocinador; (ii) de grandes eventos - concedido a evento de grande alcance e impacto relevante, cuja repercussão no respectivo setor (turístico, cultural, econômico etc.) justifica a associação do patrocinador; ou (iii) de fomento - concedido a evento que dependa do apoio estatal para a sua viabilidade, sendo sua concessão justificada por seu relevante interesse social e alinhamento com os objetivos institucionais do patrocinador.

O atual entendimento da PGE sobre o contrato de patrocínio está consolidado no Parecer nº 98/2024/SETUR/ASSJUR, cujo visto de aprovação concluiu que: "(i) a nova Lei de Licitações não foi elaborada especificamente para contratos de patrocínio, de modo que alguns requisitos da fase preparatória podem ser ajustados ou mesmo afastados, desde que se justifique adequadamente a incompatibilidade com a natureza do objeto; (ii) [em contratações diretas.] não basta comprovar a exclusividade na organização do evento; é fundamental demonstrar a inviabilidade de competição, seja pela inexistência de outros eventos equivalentes ou pela impossibilidade de comparação objetiva. Além disso, deve-se apresentar as vantagens a serem obtidas com o patrocínio (retornos mercadológicos, financeiros e avaliação de resultados); e, a título de aprimoramento institucional (iii) recomenda-se planejamento prévio e sistemas de avaliação dos resultados, de forma a reduzir a escolha casuística de eventos patrocinados. Sugere-se, ainda, o estabelecimento de políticas claras e transparentes para a concessão de patrocínios e a possibilidade de adoção de chamamentos públicos, inspirando-se em exemplos de outras unidades federativas."

O objetivo desta minuta-padrão é estabelecer uma referência única para adoção na Administração Pública estadual. Assim, as cláusulas propostas devem, em regra, ser adotadas. Em caso de necessidade de adequação ao caso concreto, a alteração pretendida deverá ser justificada nos autos e submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

Esta minuta-padrão tem como premissa de fato inexistir atualmente, em âmbito nacional (como norma geral) ou estadual, ato normativo que regulemente os contratos de patrocínio. Caso exista ou sobrevenha norma, esta minuta-padrão deverá ser adaptada à mesma.

Os dispositivos desta minuta-padrão destacados em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante de acordo com as peculiaridades do objeto e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta do Edital, se for o caso, e minuta de Termo de Referência), para que não conflitem.

Alguns dispositivos receberam notas explicativas destacadas para orientação do agente ou setor responsável pela elaboração da minuta. Todas as notas deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando utilizada a expressão <OU> na minuta, em vermelho, deverá o agente ou setor responsável pela sua elaboração optar por uma das alternativas, excluindo as demais.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.